SEMA
Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

Prefeitura de Teresina

CONTRATO Nº 008/2019
(Processo Administrativo nº 042.3403/2019/SEMA/PMT)

Fl. 98

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE APOIO ADMINISTRATIVO (AUXILIAR DE GESTÃO NÍVEL SUPERIOR E DIGITADOR), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, CNPJ nº 06.554.869/0007-50 com sede e administração nesta Capital, na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, CEP 64.000-070, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES**, Secretário Municipal (SEMA), brasileiro, inscrito no CPF nº 393.740.503-82 e RG nº 976.703 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, e de outro lado a empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91, estabelecida na Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, bairro São João, Teresina-PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 153..141.703-53 e RG nº 286383 SSP/PI, residente e domiciliada em Teresina/PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (AUXILIAR DE GESTÃO NÍVEL SUPERIOR E DIGITADOR)**, por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais

documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Fl. 19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de Apoio Administrativo (Auxiliar de Gestão Nível Superior e Digitador), conforme a planilha abaixo, para atender, em caráter emergencial, as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA PROFISSIONAL
01	40	01	36h	Auxiliar de Gestão Nível Superior
02	30	01	44h	Digitador

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMANDA ESTIMADA

As quantidades de postos são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o **valor mensal estimado de R$ 259.491,40** (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) perfazendo a importância semestral estimada de **R$ 1.556.948,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, referentes ao total estimado de 40 (quarenta) postos de Auxiliar de Gestão Nível Superior e 30 (trinta) postos de Digitador, que será paga após a efetiva comprovação da execução dos serviços, devidamente acompanhado de Nota Fiscal, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)	VALOR SEMENSAL ESTIMADO (R$)
Auxiliar de Gestão Nível Superior	R$ 4.389,91	R$ 175.596,40	R$ 1.053.578,40
Digitador	R$ 2.796,50	R$ 83.895,00	R$ 503.370,00

TOTAL	-	R$ 259.491,40	R$ 1.556.948,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R$ 4.389,91 (Quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) por cada Auxiliar de Gestão Nível Superior, e R$ 2.796,50 (Dois mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) por cada Digitador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal será pago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão interessado. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo estabelecido para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas conforme a seguinte dotação orçamentária: 07.001.04.122.2021.339039. Fonte 001.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
6.2. Os preços poderão ser reajustados por mútuo acordo entre as partes. O reajuste dos preços somente far-se-á, se necessário for, após doze meses, no momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base a variação do Índice de Preços adotado no país para cada categoria.
6.3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
6.4. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
6.5. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se

considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.8. O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser repactuado para atualização dos custos, obedecidas às disposições do Decreto Municipal nº 16.277/2016.

6.9. A contagem de 01 (um) ano para apresentação do primeiro pedido de repactuação será feita na forma do Decreto Municipal nº 16.277/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Gerência de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a) exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

b) indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

c) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

d) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

e) autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

f) Dar à Secretaria Municipal de Administração imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

g) relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Administração sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

h) examinar os livros e registros.

A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

CHEFIA DE GABINETE Fl. 102

Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Fl. 103

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATANTE:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

2. Reparar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **72 horas (setenta e duas horas)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

7. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1°, II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante

Fl. 104

pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

11. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

12. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

13. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

17. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

18. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

19. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

22. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

Compete à CONTRATADA:

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente Termo de Referencia;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados envolvidos e encaminhando à autoridade competente.
4. Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade.
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

Incumbe à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
a) todos os encargos previdenciários e sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
c) os encargos decorrentes de possível ação trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
d) os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ESPECIAL:

Deve a empresa CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:
a) o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pelo CONTRATANTE,

devendo a CONTRATADA devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir o CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;
b) se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução do serviço em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que haja comunicação prévia à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal fixada e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida; e
c) apresentar, antes do início da execução dos serviços, acordo individual escrito ou coletivo prevendo compensação de jornada, com anuência do sindicato da categoria, visto que não haverá trabalho no sábado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FICA EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
b) a veiculação de publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
c) a retirada dos equipamentos da sede do CONTRATANTE, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao gestor do contrato a autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:
I – Entregar ao servidor indicado para fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência – dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
d) Certidão de Regularidade do FGTS.
II – Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:
a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE, com as cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
c) guia de recolhimento do INSS;
d) guia de recolhimento do FGTS;
e) GFIP correspondente às guias do INSS e do FGTS, discriminando o nome de cada empregado beneficiado; e
f) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.
III – no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
a) relação dos empregados, com o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) a CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA; e
c) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
IV – a documentação referida no inciso I deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste contrato), estar acompanhada das cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
c) e extratos dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez recebida a documentação, o gestor do contrato deverá apor a data de entrega no CONTRATANTE e assiná-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento reiterado das normas acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Fl. 108

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MULTA: A multa será aplicada nos seguintes casos:

I – a multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão interessado, nos seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual o contratante rescindirá o contrato, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

II – será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada cometer qualquer infração às normas legais federais, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III – será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

IV – a multa ou recusa em assinar o contrato será de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total previsto para a contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

V – em caso de falta dos empregados da contratada, sem a devida substituição, além do desconto relativo ao aos serviços não executados, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre este valor.

VI – a multa pela recusa da empresa em retirar a ordem de serviço ou nota de empenho ou retirá-las fora do prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado, é de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

VII – incidirá na pena de 1,0% (um por cento) se o impedimento à retirada da nota de empenho ou à assinatura do ajuste decorrer da não apresentação de CND e/ou do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

VIII – multa por atraso: 1,0% (um por cento) por dia para a(s) entrega(s) programada(s), não superior a 20% (vinte por cento), que incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
IX – Multa por inexecução total do contrato será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho.
X – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens anteriores, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ADVERTÊNCIA: A advertência será aplicada:
I – Por descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
II – Por execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III – e outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como quaisquer das práticas que contrariem disposições dos Decretos nº 11.319/2004 e nº 11.346/2004.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade fica sujeita às disposições seguintes:
I – Será proposta pelo gestor do contrato se evidenciada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
II – A declaração de inidoneidade implica a proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
III – a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação ou deste ajuste;
c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
e) apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, no curso da relação contratual;
f) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO: Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penas acima especificadas, que só deixarão de ser aplicadas se comprovada a ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou se houver manifestação do CONTRATANTE informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: Independentemente das sanções ora previstas, a CONTRATADA sujeita-se ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEMA ou o órgão propor a responsabilização:
a) civil, nos termos da Lei nº 10.406/2002;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização na área contratada ou do exercício profissional a ela pertinente;
c) criminalmente, na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto poderão ser aplicadas juntamente com a do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da multa não for recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação para pagamento, a importância será descontada automaticamente da fatura seguinte.

PARÁGRAFO NONO: Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos fixados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade do órgão que praticou o ato recorrido e protocolados nos dias úteis, em horário de expediente normal, observando-se que não serão conhecidas as peças enviadas pelo correio, *telex*, *fac símile*, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça original não tiver sido regularmente protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no artigo 77, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da efetiva execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa amparada nas alíneas "m" a "r" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia prestada;
b) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa embasada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "r", todas do parágrafo primeiro, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE.
b) a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/1993;
c) se for o caso, a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao órgão ou entidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das medidas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se como caso fortuito ou força maior o fato enquadrado no art. 393, parágrafo único, do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida deste contrato no Diário Oficial do Município de Teresina, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fl. 113

SEMA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura de Teresina

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir as controvérsias oriundas do contrato ora firmado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 29 de julho de 2019.

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA
CONTRATANTE

HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES
Mutual Serviços de Engenharia Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Marisol Pontes Andrade CPF 005.373.353-31

2) Yayanna Maria de Almeida Holanda Borges CPF 955.617.493-15